

LEI N.º 985/15, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;



IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 7º O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação -PME.



§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo anualmente, caso considere necessário, sessão solene ou especial, para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de agosto de 2018, cabendo ao poder executivo submeter à apreciação da Câmara Municipal que, aprovará ou não, as medidas legais, tendo em vista a correção de possíveis deficiências e/ou distorções.

Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Federal de nº 13.005 de 25 de junho de 2014, será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados para atendimento deste artigo.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11 O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de junho de 2015.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PLANO

**MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

2015 - 2025

PEDRAS DE FOGO – PB
2015

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito

LEONARDO FERREIRA BARROS
Vice-Prefeito

BELARMINO CARNEIRO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação

DANIELLE CORRÊA FERREIRA
Diretora Municipal de Educação

LUCIELMA PEREIRA DA ROCHA
Coordenação Pedagógica da SME

MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO
Assessoria Pedagógica
Consultora Educacional

Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação

OSVALDO DE MATOS E SILVA
ELIANA CÉSAR RODRIGUES GUEDES

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação-PME:

Comissão de Educação Infantil
JAILDES DOMINGOS DE PAIVA
JAILDES MARIA CHAVES PIMENTEL
MARIA DÁCIA PESSOA DE LIMA SILVA
RUBEVÂNIA DOS SANTOS ROCHA

Comissão de Ensino Fundamental I
IVANA NASCIMENTO DA SILVA PONTES
SUNAIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Comissão do Ensino Fundamental II
BELARMINO CARNEIRO DA SILVA NETO
FÁTIMA CRISTINA SOUZA DA ROCHA

Comissão de Educação do Campo
ALDEREDA DA SILVA SOUZA
CLAUDIANA DA SILVA

Comissão Educação de Jovens e Adultos
LUCICLEIDE MARINHO DA SILVA
EVELYN PIMENTEL DE ANDRADE

Comissão de Educação Inclusiva
ROSEMERE SILVA DE MENDONÇA
RITA DE CÁSSIA CHAVES DA ROCHA BARACHO
ALINE FERNANDES BATISTA

**Comissão de Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e do Sistema
Municipal de Ensino**
LUCIELMA PEREIRA DA ROCHA
EDLENE RODRIGUES GUEDES GONDIM

Comissão de Financiamento, Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação
MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO
DANIELLE CORRÊA FERREIRA

“Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender e ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação”.

(Carlos Rodrigues Brandão)

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	7
2. INTRODUÇÃO.....	10
3. PEDRAS DE FOGO E SUA HISTÓRIA	12
4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB...14	
4.1. EDUCAÇÃO BÁSICA DE PEDRAS DE FOGO/PB.....	15
4.1.1 Educação Infantil no Município de Pedras de Fogo.....	17
4.1.2 Ensino Fundamental no Município de Pedras de Fogo	19
4.1.3 Ensino Médio no Município de Pedras de Fogo	21
4.1.4 Modalidades e Diversidade da Educação Básica	23
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO.....	36
5.1.1 Estruturação da educação municipal	38
5.1.2 Organização e funcionamento da educação municipal.....	40
5.1.3 Apoio ao educando	41
5.1.4 Acompanhamento pedagógico.....	43
5.1.5 Gestão nas unidades escolares	45
5.1.6 Instalações físicas e materiais nas unidades escolares	45
6. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	46
6.1 Recursos financeiros para a educação no município	50
7. DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	51
8. ANEXOS	

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Executiva, constituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Sindicato dos Profissionais do Magistério, os técnicos, Equipe Pedagógica e a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação com competência de:

I – Coordenar a revisão (ou elaboração) do Plano municipal de Educação-PME;

II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;

III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

V – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;

VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;

Tivemos também a colaboração da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto as comissões com a competência de:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – entregar à Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

Expressando assim uma Política Pública Municipal de Educação, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

O Município de Pedras de Fogo, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil

organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação pedrafoguense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 (2014-2024) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituída pela Secretaria Municipal da Educação – SME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Pedras de Fogo para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No nosso município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: “Construindo o Plano Municipal de Educação, suas Metas e Estratégias de Ação”. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Educação de Jovens e Adultos;
4. Educação do Campo;
5. Educação Inclusiva;
6. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
7. Valorização dos Profissionais do Magistério

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as duzentos e cinquenta e seis estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, posteriormente no Fórum

Municipal de Educação, onde teve a participação de todos que participaram da Conferência sendo aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade pedrafoguense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.

BELARMINO CARNEIRO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

OSVALDO DE MATOS E SILVA

Técnico da Secretaria Municipal de Educação

Coordenador da Comissão Executiva

2. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

*“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”*

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

*“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.*

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sine qua non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

O Município de Pedras de Fogo, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação pedrafoguense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação (2014-2024) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituído pela secretaria Municipal da Educação – SEDUC, o CME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Pedras de Fogo para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

3. PEDRAS DE FOGO E SUA HISTÓRIA

As mais antigas referências à existência de um povoado conhecido por Pedras de Fogo datam de meados do século XVII, aproximadamente 1660, de acordo com José Leal, na sua obra intitulada “Itinerário da História da Paraíba”. Este parece ter sido o nome dado a toda aquela área, onde era muito comum as pedras avermelhadas que soltavam faíscas quando em atrito com as cascas dos bois e cavalos dos colonos e tropeiros. Aliás, foi o gado que deu origem ao povoado porque ali se instalou uma feira, onde paravam os tropeiros que, vindos de Pernambuco, conduziam os seus rebanhos para o interior da Paraíba.

O capitão-general André Vidal de Negreiros, herói da expulsão dos Holandeses de Pernambuco, doou à Nossa Senhora do Desterro a parte mais ao Sul daquela área, originando o povoado de També, em PE, nome indígena que significa “pedra afiada” ou “pedra de fogo”. Este fato verificou-se por volta de 1860. O povoado não prosperou como esperava o capitão-general, devido à sua precária administração. O povoado começou a decair e sua população começou a transferir-se para Pedras de Fogo, pequeno núcleo populacional vinculado à Paraíba, mais ao Norte. Na verdade, a história dos dois municípios confunde-se desde as origens. Ambos surgem como um único aglomerado que, mais tarde, em decorrência de questões políticas, se separavam. As terras ao Norte couberam a Pedras de Fogo, as terras ao Sul passaram a pertencer a Itambé, que deixou de ser També para voltar às suas origens indígenas. Estas questões dos limites geraram inúmeras confusões que demoraram a ser solucionadas.

Distrito criado com a denominação de Pedras de Fogo, por Alvará de 03-02-1735, subordinado ao município de Pilar. Elevado à categoria de vila, com a denominação de Pedras de Fogo, pela lei provincial nº 10, de 06-08-1860, desmembrado de Pilar. Sede na antiga vila de Pedra de Fogo. Constituído do distrito sede. Instalado em 29-01-1861. Pela lei estadual nº 40, de 07-03-1896, transferiu a sede da vila de Pedras de Fogo para a povoação de Cruz do Espírito Santo. Pela lei estadual nº 125, de 07-11-1898, a vila volta a denominar-se Pedras de Fogo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído 3 distritos: Pedras de Fogo, Espírito Santo e Taquara. Pelo decreto-lei estadual nº 1010, de 30-03-1938, o município aparece com a denominação de Espírito Santo e Pedras de Fogo é distrito do Espírito Santo. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, Pedras de Fogo, figura como distrito do Espírito Santo. Pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31-12-1943, o Espírito Santo passou a denominar-se Maguari. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, Pedras de Fogo, figura como distrito no município de Maguari ex-Espírito Santo. Pela lei estadual nº 136, de 30-09-1948, o município de Maguari volta a denominar-se Espírito Santo. Em divisão

territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Pedras de Fogo, figura no município de Cruz do Espírito Santo ex-Maguari. Elevado à categoria de município, com a denominação de Pedras de Fogo, pela lei estadual nº 895, de 11-03-1953, desmembrado de Cruz do Espírito Santo. Sede no antigo distrito de Pedras de Fogo. Constituído de 2 distritos: Pedras de Fogo e Caaporã, ambos desmembrados de Cruz do Espírito Santo. Instalado em 01-05-1954. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 2 distritos: Pedras de Fogo e Caaporã. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Pela lei estadual nº 3130, de 27-12-1963, desmembra do município de Pedras de Fogo o distrito de Caaporã, elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

10

TABELA 4 – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE – 2013

DISTORÇÃO IDADE/ANO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
	24%	46%

FONTE: INPE/MEC

4.1.1 Educação Infantil no Município de Pedras de Fogo

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2010 a população de Pedras de Fogo-PB de crianças de 0 a 3 era de 1.839 e a na faixa etária de 04 a 05 anos de 896 crianças. Destes totais, apenas 132 (24,28%) frequentavam creches. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de domínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 98% das matrículas.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de

municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

TABELA 5 - CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013.

Anos	Municipal	Estadual	Particular	Total
2010	132	0	0	132
2011	130	0	21	151
2012	44	0	0	44
2013	394	0	37	531

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

TABELA 6 – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – RESIDENTES

Idade/Ano	0	1	2	3	Total
2010	452	487	476	424	1839
2011	488	487	476	424	1875
2012	456	456	484	431	1827
2013	457	488	484	431	1860
Total Geral	1853	1518	1920	1710	7401

FONTE: SIS IMINIZAÇÃO – DATA SUS

Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda manifesta, é necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

Pelo PNE os municípios terão até 2024 para colocarem 50% no mínimo dessa população que está fora dentro da escola.

Na Pré-Escola a situação é mais grave, pois os municípios devem universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016. Para tanto, é necessário o estabelecimento de uma política clara que assegure a universalização da oferta de Educação Infantil, sobretudo nas instituições públicas, sendo que, para cumprir com seus objetivos, a política de atendimento à criança de 0 a 5 anos deve integrar a área da educação a outras, buscando assegurar o combate às condições precárias de saúde e moradia.

De maneira complementar, uma Educação Infantil de boa qualidade requer medidas que abarquem o provimento de estrutura e recursos adequados à realização de investimentos em capacitação, de forma a assegurar a elaboração e materialização de propostas pedagógicas que contemplem práticas adequadas a esta faixa etária. Segue abaixo a situação do nosso município.

TABELA 7 – CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013

Anos	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL
2010	1002	0	81	1083
2011	1050	0	51	1101
2012	1153	0	93	1346
2013	797	0	51	848

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

TABELA 8 – CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

Idade/Ano	4	5	Total
2010	443	453	896
2011	443	458	901
2012	450	461	911
2013	450	461	911
Total Geral	1786	1833	4520

FONTE: SIS IMUNIZAÇÃO-DATA SUS

De acordo com a tabela acima é verificado que o número de residentes é menor que o número de matriculados. Isso se dá pelo fato do município de Pedras de Fogo-PB fazer fronteira com o município de Itambé- PE, sendo 50% do total de alunos matriculados na pré-escola no município de Pedras de Fogo-PB, oriundos desse vizinho município pernambucano.

No intuito de primar pela qualidade da Educação Infantil do município é essencial que as instituições constituam um ambiente de gestão democrática e tenham asseguradas condições para a efetivação da integração escola-comunidade, bem como respeitada a vinculação constitucional de recursos financeiros e garantidas suas fontes específicas.

4.1.2 Ensino Fundamental no Município de Pedras de Fogo

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas, o Município de Pedras de Fogo/PB tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no

Ensino Fundamental, alcançando 96,8% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando mais de 80% da cobertura para os anos iniciais e finais deste nível de ensino, destacando-se que, nos anos iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal. Contudo, isto não ocorre nos anos finais, onde, apesar de declinante ao longo dos anos em termos absolutos, a participação estadual ainda é significativa.

TABELA 9 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	1.106	1.142	486	26	152		2.912
2011	1.052	1.109	493	18	131		2.803
2012	1.157	1.064	379	19	174		2.793
2013	1.297	978	219	23	121		2.638

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

TABELA 10 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	1.347	763	360		144		2.614
2011	1.294	744	407		82		2.527
2012	1.137	703	380		89		2.309
2013	1.082	663	380		72		2.197

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

Da análise das informações pode-se verificar, no período de 2010 a 2013, uma crescente evolução absoluta da participação da rede municipal no atendimento ao Ensino Fundamental. Observa-se de 2010 para 2013 houve um declínio nas matrículas do Ensino Fundamental na Educação de modo geral no município.

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Para os anos iniciais, os alunos alcançaram 4,1 pontos em Língua Portuguesa e 4,1 pontos em Matemática. Nos anos finais, chegaram a 3,1 pontos em Língua Portuguesa e a 3,1 pontos em Matemática.

GRÁFICO 1 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS – PROVA BRASIL

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pedras de Fogo	2.1	2.7	3.4	4.1	4.1	2.1	2.5	2.9	3.2	3.4	3.7	4.0	4.4

FONTE: QEdU

GRÁFICO 2 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS FINAIS – PROVA BRASIL

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pedras de Fogo	2.2	2.4	2.9	3.0	2.5	2.3	2.4	2.7	3.1	3.5	3.7	4.0	4.3

FONTE: QEdU

4.1.3 Ensino Médio no Município de Pedras de Fogo

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;
- c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

Na Paraíba, no período de 2010 a 2013, observou-se a diminuição da matrícula no Ensino Médio, tendo a rede pública Estadual que atender esta etapa de ensino com aproximadamente 50% das matrículas, conforme apresenta a tabela abaixo:

TABELA 11 – MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	123.474	2.570	117.761	2.069	21.297	-----	267.171
2011	119.317	2.238	113.038	1.761	22.126	-----	258.048
2012	118.452	2.115	112.300	1.726	22.285	-----	256.878
2013	115.059	2.239	109.918	1.877	23.381	-----	252.474

FONTE: SINOPSE ESTADÍSTICA – INEP/MEC

Cabe salientar que os números apresentados acima indicam que há estabilidade no valor absoluto da matrícula estadual desde o ano 2010, oscilando em torno dos 115.000 mil alunos. A matrícula na rede privada sofrendo ligeira ascensão, mas atinge apenas a 10% do atendimento nessa etapa de ensino.

TABELA 12 – PERCENTUAL DE CONCLUINTE NAS ETAPAS DA ESCOLARIEDADE BÁSICA POR UF, REGIÃO E BRASIL.

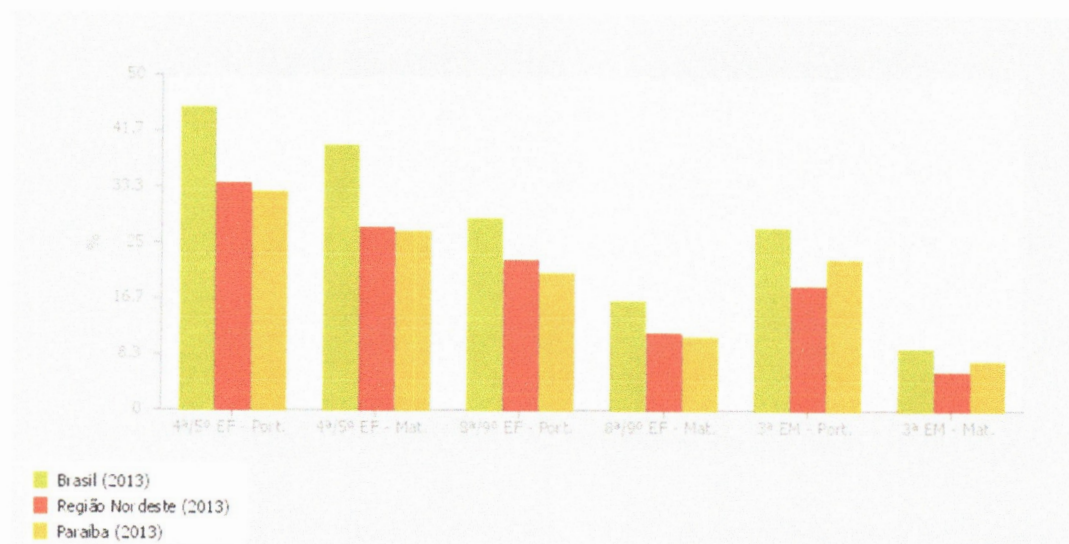
Localização	Jovens com até 16 anos que concluíram EF	Jovens com até 19 anos que concluíram EM
Brasil	58.6%	48.3%
Nordeste	60.4%	45.3%
Paraíba	58.6%	48.3%

FONTE: PNAD/IBGE

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos de terceiro ano do ensino médio: em Língua Portuguesa acima de 300 pontos e em Matemática acima de 350 pontos. Considerando este parâmetro, apenas 7.3% dos alunos alcançaram o nível desejado em Matemática e 22.6% em Língua Portuguesa, logo, qualificar o ensino e a aprendizagem tornam-se urgentes no quadro educacional.

ce

GRÁFICO 3 - DESEMPENHO DOS ALUNOS ENSINO MÉDIO – SAEB



O nível de desempenho dos alunos reflete diretamente no Ideb do Estado na Paraíba por rede de ensino.

4.1.4 Modalidades e Diversidade da Educação Básica

4.1.4.1 Educação de Jovens e Adultos

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas. Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o

domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituíram um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa:

TABELA 13 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

Localidade	2011
BRASIL	8,6
NORDESTE	16,9
PARAÍBA	20,20
PEDRAS DE FOGO	28,34

FONTE: IBGE*2010 /2011

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural, nos pequenos municípios e nas aldeias indígenas. Conforme o Censo Demográfico de 2010, a população maior de 15 anos era de pessoas, das quais % eram analfabetas. Verificou-se que no meio rural concentrava-se a maior taxa de analfabetismo, uma vez que sua população de 15 anos ou mais não sabiam ler nem escrever. Esse contingente era parte de uma população menor que a população urbana na faixa etária referida, que se apresentava com analfabetismo.

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA no, a análise da evolução recente (2010 a 2012) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando as modalidades presencial e semipresencial registradas nas tabelas a seguir:

TABELA 14 – MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total

W

2010	529	2011	-	62	2.602
2011	34	1.886	-	-	1.920
2012	110	2.384	-	18	2.512
2013	351	3.263	-	-	3.614

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

a) A oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Estado e dos Municípios, decorrência direta da estratégia e do programa de ação do MEC para tal segmento populacional;

b) Para o nível do ensino fundamental há uma prevalência significativa da atuação dos Municípios e para o nível do ensino médio o predomínio do atendimento é de responsabilidade do Estado;

c) Apesar de apresentar um crescimento significativo ao longo dos anos as matrículas vem reduzindo significativamente.

O município vem nos últimos anos ampliando o atendimento a Alfabetização dos Jovens e Adultos através do Programa Brasil Alfabetizado. De 2012 para cá também estamos dando continuidade a formação dos mesmos através das Novas turmas de EJA que já estamos montando novas diretrizes de associando a profissionalização dos alunos de EJA.

4.1.4.2 Educação do Campo

O município de Pedras de Fogo situa-se no litoral sul paraibano, ocupando uma área de 404.882 km², tendo uma população de 27.032 habitantes segundo o censo do IBGE 2010, dos quais 10.674 vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características. O município de Pedras de Fogo, como a maioria dos demais município paraibanos, tem seu principal foco econômico na agricultura, sendo a cultura da cana-de-açúcar predominante em toda região rural.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas

TABELA 15 – QUANTIDADE DE ESCOLAS POR LOCALIZAÇÃO E POR REDE DE ENSINO

	Escola	Comunidade	Municipal	Estadual	Área de assentamento
01	Escola Mun. Sebastião de França	Sítio Itabatinga	X		SIM
02	Escola Mun. Samuel Costa de Lima	UNA de São José	X		NÃO
03	Escola Mun. José de Anchieta	UNA de São José	X		NÃO
04	Escola Mun. Edgar Guedes da Silva	UNA de São José	X		NÃO
05	Escola Mun. Aprigio José da Silva	UNA de São José	X		NÃO
06	Escola Mun. Joaquim Ferreira Barros	Sítio Fazendinha	X		NÃO
07	Escola Mun. Severino Telécio da Silva	Sítio Bela Rosa	X		NÃO
08	Escola Mun. Manoel Pereira de Pontes	Sítio Bela Rosa (vila da Usina Olho D'água)	X		NÃO
09	Escola Mun. de Alagadiço	Sítio Alagadiço	X		NÃO
10	Escola Mun. Severina Adelino Barbosa	Sítio Riacho do Salto	X		NÃO
11	Escola Mun. Maria Umbelina da Conceição	Sítio Gume	X		NÃO
12	Escola Mun. José Francisco da Silva	Sítio Jangada	X		NÃO
13	Escola Mun. Gasparino Ribeiro da Costa	Sítio Riacho D'água	X		NÃO
14	Escola Mun. José Amaro Cordeiro	Sítio Cabana	X		NÃO
15	Escola Mun. Pedro Olímpio Bento	Assentamento Nova Tatiana	X		SIM
16	Escola Mun. Henrique Ferreira da Silva	Sítio Mata de Vara	X		SIM
17	Escola Mun. Severino da Silva Madruga	Sítio Corvoada	X		SIM
18	Escola Mun. Ambrosina Maria da Conceição	Sítio Mumbaba dos Américos	X		SIM
19	Escola Mun. João Alexandre da Silva	Assentamento Campo Verde	X		SIM
20	Escola Mun. José Thomaz de Aquino	Sítio Jatiúca	X		SIM
21	Escola Mun. Maria da Conceição	Sítio Engenho Novo	X		SIM
22	Escola Mun. João José da Silva	Sítio Itabatinga	X		SIM
23	Escola Mun. Ernani Bezerra de Menezes	Sítio Fazendinha		X	SIM
24	Escola Mun. Antônio César de Carvalho	Sítio Aurora			SIM
25	Escola Estadual de E. F. Professor Gilberto Carlos Rodrigues Guedes	Fazenda Boa Vista das Rosas			NÃO

Essas escolas são responsáveis pela educação das crianças do município, inclusive algumas como a Escola Municipal Edgar Guedes da Silva e a Escola Municipal Henrique Ferreira recebem alunos de municípios vizinhos.

ce

TABELA 16 – DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PROFESSORES X MODALIDADE DE ENSINO

Modalidade de Ensino	Quantidade de Professores
Educação Infantil	25
Ensino Fundamental - anos iniciais	61
Ensino Fundamental - anos finais	22
Educação de Jovens e Adultos	50

Estima-se que 50% desses professores sejam professores que não residem na zona rural, cujo transporte é feito por veículos da Secretaria Municipal de Educação.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ALUNOS X POR MODALIDADE DE ENSINO

Modalidade de Ensino	Quantidade de Alunos
Educação Infantil	528
Ensino Fundamental - anos iniciais	1008
Ensino Fundamental - anos finais	593
Educação de Jovens e Adultos	669
Total	2798

Esses alunos são atendidos pelo Programa Caminhos da Escola que dispõe de ônibus escolares e bicicletas para os alunos, a fim de diminuir a dificuldade de acesso escolar dos alunos do campo. Além desse programa, as escolas do campo são beneficiadas com os seguintes programas e projetos:

- 🌻 Bolsa Família
- 🌻 Programa Saúde na Escola
- 🌻 PDDE campo
- 🌻 Programa nacional de agricultura Familiar
- 🌻 Educação de Jovens e adultos
- 🌻 Pacto nacional pela alfabetização na idade certa
- 🌻 Programa Mais educação
- 🌻 Projeto Liga Pela Paz
- 🌻 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
- 🌻 Programa nacional de Professores Alfabetizadores
- 🌻 Programa Nacional do Livro de Didático
- 🌻 Cooperjovem
- 🌻 Programa Nacional de Alimentação Escolar

ce

No município de Pedras de Fogo, as salas de aula multisseriadas ainda são uma realidade, sendo esse possivelmente um dos maiores desafios dos gestores, visto que esses profissionais não tem uma formação inicial dirigida às salas de aula do campo.

4.1.4.3 Educação Inclusiva

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altashabilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base a população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, 85,1% da sua população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização desse atendimento, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

No município de Pedras de Fogo, o atendimento educacional às pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação concentra-se na rede pública de ensino, que atende 81,6 % da população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

A Educação Inclusiva, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos e elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

O município atende atualmente 95 alunos com deficiência, através da articulação e da cooperação dos setores da educação, saúde e assistência social para viabilizar o atendimento desses educandos por meio de métodos, técnicas e recursos educativos voltados às suas especificidades dentro de cada escola.

Além de haver profissionais de apoio nas salas de aula, quando necessário, os alunos com deficiência ainda contam com 09 (nove) salas de recurso, atendimento de psicóloga e fonoaudióloga, e a acessibilidade aos prédios escolares está sendo feita de forma gradativa, das nove funciona plenamente apenas uma sala e as demais estão em processo de implementação.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus

professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente, com disponibilidade de material pedagógico especializado.

TABELA 18 - QUANTITATIVO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS ESPECIAIS, CLASSES ESPECIAIS E INCLUÍDOS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

ANO	TOTAL
2012	86
2013	90
2014	95

FONTE: INEP

4.1.4.4 Ensino Superior

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas

propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado Pra Valer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

4.1.4.4.1 Instituições de Ensino Superior na Paraíba

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

TABELA 19 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent.Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE:INEP 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

TABELA 20 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

FONTE:INEP 2013

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que

a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

TABELA 21 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

FONTE: INEP 2013

4.1.4.4.2 O Ensino Superior em Pedras de Fogo

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto

- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

A rede municipal de ensino está vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, através da Lei nº 641/1999, de 09 de março de 1999, a qual institui também o Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista que o Sistema Municipal de Ensino é um conjunto coerente e operante, constituído por elementos necessários a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos de ensino que atendem a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, como também as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A partir desta constituição, a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa, conforme organograma a seguir:



5.1.1 Estruturação da educação municipal

A Lei Orgânica do Município de Pedras de Fogo/PB trata da EDUCAÇÃO nos seus artigos 129 a 138 dispondo sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços, gratuidade no transporte aos estudantes públicos municipais, empreendimento científicos e a participação popular através dos conselhos como órgãos normativos e deliberativos, destacando em seu artigo 129 o dever do município com a educação, a saber:

Art. 129 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;*
- II. Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*
- III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências preferencialmente na rede regular de ensino;*
- IV. Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;*
- V. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*
- VI. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*
- VII. Atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 a 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparado às despesas que envolvem os outros setores.

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº 641/99 de 09 de março de 1999, alterada pela Lei nº 876/2009, de 15 de dezembro de 2009, tendo como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Esta Lei traz em seu Art. 8º as competências do CME, a saber:

Art. 8º. É competência do Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar as Políticas Públicas e Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo normas e medidas para seu funcionamento;*
- II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;*
- III – Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;*
- IV- Autorizar as instituições privadas de Educação Infantil no limite do território do Município;*
- V – Dar parecer sobre o Plano Municipal de Educação a ser submetido para aprovação ao Prefeito Municipal;*
- VI- Acompanhar e avaliar a execução da Política Educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;*
- VII- Estudar a composição de custo do Ensino Público Municipal e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;*
- VIII- Manter intercâmbio e permanente regime de colaboração com os demais Sistemas de Educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação.*

O CACS/FUNDEB foi instituído pela Lei nº 864/1999, de 19 de fevereiro de 2009, não possui regimento interno e sua composição está em vigência até 2017. Já o Conselho de

Alimentar Escolar – CAE – foi instituído pela Lei nº 579/1995, de 03 de março de 1995.

Compete ao CAE:

- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;
- Colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;
- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação escolar encaminhadas pelo Município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;
- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo;
- Divulgar a atuação do CAE, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;
- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município;
- Oficiar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pedras de Fogo - PB- PCCR, Lei complementar nº 35, de trinta de dezembro de 2012, é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a educação municipal e o poder executivo, articulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

Seu maior mérito reside no fato da sua construção ter sido realizada de forma coletiva e

democrática, alinhado com os interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município. Com pouco mais de 04 anos, o PCCR do município é considerado um marco na educação, necessitando num futuro breve ser revisitado para corrigir algumas questões pontuais observadas pelos que fazem a educação municipal. As tabelas em anexo tratam dos vencimentos dos profissionais de educação e vêm sendo atualizadas anualmente, conforme anúncio de reajuste salarial realizado pelo poder executivo.

TABELA 22 - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 053/15 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CARGO	CLASSE	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor A	1	R\$ 1.438,73	R\$ 1.510,66	R\$ 1.586,20	R\$ 1.665,51	R\$ 1.748,77	R\$ 1.836,21
	2	R\$ 1.676,11	R\$ 1.759,92	R\$ 1.847,91	R\$ 1.940,31	R\$ 2.037,33	R\$ 2.139,19
	3	R\$ 1.952,67	R\$ 2.050,31	R\$ 2.152,82	R\$ 2.260,46	R\$ 2.373,48	R\$ 2.492,16
	4	R\$ 2.274,87	R\$ 2.388,61	R\$ 2.508,04	R\$ 2.633,44	R\$ 2.765,12	R\$ 2.903,36
	5	R\$ 2.650,23	R\$ 2.782,74	R\$ 2.921,87	R\$ 3.067,97	R\$ 3.221,37	R\$ 3.382,44
Professor B	1	R\$ 2.234,81	R\$ 2.346,55	R\$ 2.463,89	R\$ 2.587,08	R\$ 2.716,42	R\$ 2.852,25
	2	R\$ 2.603,56	R\$ 2.733,74	R\$ 2.870,42	R\$ 3.013,94	R\$ 3.164,64	R\$ 3.322,88
	3	R\$ 3.033,15	R\$ 3.184,82	R\$ 3.344,04	R\$ 3.511,24	R\$ 3.686,81	R\$ 3.871,15
	4	R\$ 3.533,61	R\$ 3.710,31	R\$ 3.895,82	R\$ 4.090,61	R\$ 4.295,13	R\$ 4.509,90

O município não dispõe de estatuto próprio para o magistério, uma vez que o Estatuto do Servidor Municipal juntamente com Plano Cargos Carreira e Remuneração do Magistério - PCCR, contemplam os princípios e diretrizes dos Servidores Públicos Municipais, Lei complementar nº 08/2000, de três de janeiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 35/2009, de trinta de dezembro de 2009.

O município de Pedras de Fogo integra a 12ª Gerencial Regional de Ensino, com a qual estabelece uma relação de colaboração e parceria em busca da obtenção de equidade na educação prestada no território municipal.

5.1.2 Organização e funcionamento da educação municipal

As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas, em sua maioria, nos bairros periféricos com intuito de melhor atender os moradores das localidades, oferecendo também Unidade de Ensino em algumas comunidades da Zona Rural. A ausência de Unidades Escolares em algumas comunidades rurais justifica-se devido ao fato de não apresentarem demanda

suficiente, sendo os alunos direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município, através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais.

Quanto às Escolas da Rede Estadual, as mesmas estão localizadas em sua maioria na zona urbana, ainda existindo em uma comunidade rural uma escola que oferece o Ensino Fundamental I.

Quanto ao porte das escolas localizadas no município, há escolas de pequeno, médio e grande porte em todas as redes, modalidades e níveis de ensino, conforme mostra a seguinte tabela:

TABELA 23 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LOCALIZAÇÃO – REDE MUNICIPAL – 2014

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Sub-total		
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal
02	24	26	04	25	29	06	25	31

*Há Escolas da Zona Urbana que funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

TABELA 24 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÍVEIS DE ENSINO.

Níveis de Ensino			Dependência Administrativa					
			Estadual		Municipal		Particular	
			2010	2013	2010	2013	2012	2013
Educação Infantil	Creche		----	----	01	01	01	01
	Pré-escola		----	----	02	02	01	01
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Urbano	03	03	04	04	01	01
		Rural	01	01	26	24	----	----
	Anos Finais	Urbano	02	02	03	03	01	01
		Rural	----	----	01	01	----	----
Ensino Médio			02	02	----	----	----	----
TOTAL			04	04	33	31	01	01

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do ensino no município, considerando todas as redes e a localização.

5.1.3 Apoio ao educando

O município executa o Programa do Livro Didático que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para o município de Pedras de Fogo livros para todos os alunos, repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas. Conforme preza o Programa Nacional do Livro Didático, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia. Os consumíveis

são: Alfabetização e Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida advinda da prefeitura municipal e 30% destes recursos são utilizados na aquisição de produtos do empreendedor rural.

Anualmente, é feito o cardápio específico por um nutricionista RT, respeitando o hábito alimentar local e cultural, atendendo as necessidades específicas, em seguida é realizado o processo licitatório para compra dos gêneros alimentícios, bem como a chamada pública para compra dos produtos da agricultura familiar. Após a homologação, os pedidos passam a serem feitos mensalmente alguns itens e outros semanalmente. Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros solicitados no almoxarifado da merenda escolar, já que o município trabalha de forma centralizada, ou seja, esse setor responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda por escola. Os gêneros alimentícios não perecíveis são entregues mensalmente em cada escola e ficam armazenados nas dispensas da própria instituição, já os alimentos perecíveis são entregues semanalmente. Aqueles que ficam estocados no almoxarifado são armazenados em freezers, geladeira e em estrados específicos. O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O cardápio é elaborado por um nutricionista, atendendo as necessidades específicas e o hábito local e cultural. A quantidade dos gêneros alimentícios solicitados é feita com base em um per capita individual e calculado em cima do número de alunos disponibilizados por cada escola, garantindo assim que a quantidade distribuída seja suficiente para os alunos matriculados. Há nutricionista para fazer o acompanhamento nutricional dos estudantes, no entanto, o número insuficiente deste profissional impede que haja um acompanhamento mais específico. Até o presente momento, a merenda vem sendo bem aceita pelos alunos.

O município presta assistência médica e odontológica aos alunos matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Saúde da Família, política intersetorial da Saúde e da Educação, que foi instituído em 2007 para promover saúde e educação integral voltada às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, com atendimento realizado semanalmente.

Em se tratando do desenvolvimento do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, é desenvolvido o Programa Caminho da Escola, através de uma frota de 21 (vinte e um) ônibus e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Através de licitação, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB contratou sob processo 007/2015,

pregão 002/2015 e contrato 019/2015, seguindo orientação do Novo Código de Trânsito Brasileiro, através de sua Resolução 82, contando assim com 6 (seis) veículos, sendo 2 (duas) Vans, 4 (quatro) kombis. Todos os veículos passam por vistoria minuciosa realizada pelo setor de trânsito, possuindo faixa escolar padrão nas laterais, na parte da frente e na parte de trás do veículo, bem como cinto de segurança.

5.1.4 Acompanhamento pedagógico

O currículo das escolas municipais que compõem a rede municipal de ensino foi elaborado partindo das necessidades dos educandos e levando em consideração o PNAIC – Plano Nacional de Avaliação na Idade Certa, ou seja, a formação em ciclos. A equipe de elaboração é formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96.

As diretrizes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, e ainda a Resolução do PNAIC, foram construídas de forma coletiva. O projeto político pedagógico das unidades escolares foi elaborado de acordo com a realidade de cada escola, de forma democrática e coletiva, através do envolvimento de todos os segmentos da escola – professores, diretores, técnicos, pais, alunos e representantes da comunidade, tendo como base legal a LDB 9394/96. A construção teve o acompanhamento sistemático do coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação que mediou todo o trabalho.

O planejamento das aulas nas unidades escolares ocorre com a assistência da secretaria de educação, por meio de sua coordenação e supervisão pedagógica. Geralmente é feita uma sondagem sobre os conteúdos trabalhados no ano anterior para se planejar os conteúdos a serem trabalhados no ano letivo em curso, sendo todo o processo acompanhado pelo supervisor escolar lotado na escola que avalia se as competências e as metas quantificadas foram alcançadas.

A avaliação da aprendizagem do aluno é feita de forma progressiva e os que não obtêm êxito em suas notas são submetidos a aulas de reforço e a posteriores reavaliações, que implicam na busca de um resultado satisfatório que minimize de forma considerável os índices de evasão e repetência, assim como na melhoria do IDEB.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação oferece com regularidade subsídios para o trabalho pedagógico realizado nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos, bem como do acompanhamento sistemático que é realizado através de orientações direcionadas ao planejamento didático-pedagógico, ocorridos semanalmente em cada escola, e aos encontros denominados de plantões pedagógicos, ocorridos a cada bimestre. Os

planejamentos são previamente organizados e articulados com o coordenador pedagógico do município e com os diretores das escolas, para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada.

O conteúdo do currículo está atualizado e de acordo com as diretrizes curriculares vigentes, organizados de forma sequencial, de modo que os professores possam saber quais são os conteúdos trabalhados nos anos anteriores, melhorando assim a aprendizagem dos alunos da rede.

O número de coordenadores pedagógicos que trabalham nas escolas é suficiente para desenvolver a orientação e o acompanhamento das atividades pedagógicas, uma vez que cada escola tem o seu supervisor. Muitas vezes, dependendo da escola, há mais de um profissional. Porém, algumas dificuldades ainda são enfrentadas pela equipe de orientação pedagógica, em sua maioria no tocante à resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e à assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal de Educação oferece aos diretores e supervisores escolares, continuamente, capacitações e formação continuada, através de assessoria pedagógica contratada pela gestão municipal, para construir o projeto político pedagógico, os planos de ações e quaisquer outros projetos do cotidiano escolar.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas), sendo desta forma consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Todas as escolas possuem regimento interno que foi elaborado com a participação de todos os segmentos da escola – direção, funcionários, pais e alunos – tendo sido norteado pela coordenação pedagógica e analisado, periodicamente, para as devidas correções ou reformulações.

Com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Coordenação Pedagógica, as escolas da rede aplicam testes de leitura e escrita com seus alunos durante o ano letivo, por meio de uma ficha de avaliação individual para poder observar o desempenho individual de cada um.

O processo de avaliação e recuperação ainda é um problema no município, uma vez que há a resistência de alguns profissionais em flexibilizar esse processo, o que acaba resultando na existência de uma avaliação ainda inadequada, em certos casos. O processo é realizado através da reaplicação de testes abordando os conteúdos cujos objetivos específicos não foram alcançados.

5.1.5 Gestão nas unidades escolares

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Baseado nesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de Pedras de Fogo /PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ocupar o cargo de presidente do conselho escolar, no entanto, os conselhos são atuantes; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e a necessidade da Unidade Escolar; cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade; na rede municipal, a administração escolar acontece por indicação da própria Secretaria e não por parte da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC oferece, constantemente, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar, plano de metas e Projeto Político Pedagógico que são construídos e apresentados em encontros periódicos para os servidores e alunos da Unidade Escolar, onde são apresentados os direitos e deveres de todos.

Atualmente, apenas uma escola da rede municipal possui grêmio estudantil. As iniciativas e reivindicações de todas as unidades são gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, festivais, excursões, atividades esportivas e de recreação, porém não possui um calendário que universalize o evento a todas as escolas, podendo estas prepararem conforme entendimento com a equipe de servidores e Secretaria de Educação. As escolas também contam com O Programa Mais educação que trabalha com oficinas de esporte, gincanas, música, a partir de um calendário paralelo ao da Escola.

5.1.6 Instalações físicas e materiais nas unidades escolares

Os prédios e os pátios das escolas da rede municipal de ensino de Pedras de Fogo são bem conservados e têm aparência atrativa. No início de cada ano letivo é realizada limpeza e pintura dos prédios, como também pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um maior conforto para toda a comunidade escolar.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

**TABELA 25 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO
(REDE MUNICIPAL EM 2014)**

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Creche		8	15					23
Pré-Escola		17	28					45
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4	80	105					189
Anos Finais do Ensino Fundamental	10	70	58					138
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial		5	40		20			65

Segundo a tabela 25, verifica-se que a formação de muitos professores não é compatível à função exercida, já que 246 professores possuem graduação, 20 Curso Normal Médio. Dessa forma, é urgente a necessidade da formação em nível de licenciatura ou Pedagogia, formação necessária ao exercício docente para as séries finais do Ensino Fundamental e as iniciais, respectivamente.

Em 2014, entre 460 professores que compunham o quadro do magistério, 194 possuem curso de pós-graduação. Considerando que a realidade local está próxima a atingir os 50% propostos pelo PNE, hoje estamos com 42,17% dos professores com pós-graduação.

Diante da análise dos dados fornecidos pelas tabelas, observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto a nível de pós-graduação e como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas educacionais.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também a nível de pós-graduação (especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de ensino superior.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino, também exercem atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), o salário médio dos assalariados com formação em nível superior, foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em nível superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

TABELA 26. PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL EM 2014.

Cargo	Nº total	Situação Funcional				
		Servidor Público	Concursado CLT	Contrato Temporário	Terceirizado	Outro
Professor	460		229	227		4
Diretor	30		12	18		
Aux.Serv.Gerais	161		101	54		6
Supervisor	25		13	12		
Secretária	5		3	3		
Merendeira	65		25	36		4
Vigilante	50		34	15		1
Disciplinador	6		3	3		
Ag. Adm.	72		29	41		2
Monitor	101			101		
Coordenador	8		4	4		
Nutricionista	1			1		
Sec. Mun. Educ.	1		1			
Motorista	23		6	17		

Segundo as informações coletadas, ainda não há o número de funcionários suficientes, visto que as demandas que não estão sendo atendidas adequadamente, a exemplo, dos disciplinadores, em situação de contrato temporário; atendimento psicológico insuficiente por apenas um núcleo de atendimento especializado estar responsável pelo atendimento de toda a rede municipal de ensino, quando seria necessária uma equipe multidisciplinar em cada escolar.

A análise da tabela 26 é de suma importância para que o município possa planejar ações de formação continuada e em serviço para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos

investimentos feitos com a formação ao longo do tempo e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

TABELA 27 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR TEMPO DE SERVIÇO DE REDE MUNICIPAL EM 2014.

Cargo	Tempo de serviço						
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	Acima de 30 anos
Professor					4		1
Agente Adm.		7		6	16		
Auxiliar de serviço		54	10	33	24		4
Vigia		23		5	6		
Serralheiro		2	2	1			
Serralheiro	1						
Sec. Municipal da Educação		1					

A tabela 27 evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria. É importante ressaltar a necessidade de se fazer novos concursos considerando que a maioria dos profissionais inseridos no período de 0 a 5 anos tratam-se de contratados.

6.1 Recursos financeiros para a educação no município

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

TABELA 28 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS COM O SETOR EDUCACIONAL, ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA - 2010/2013

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	334.698,42	349.180,86	287.403,51	85.144,05	1.056.426,84
2011	280.704,54	338.679,18	1.228,04	60.340,68	680.952,44

2012	380.868,00	326.187,27	485.320,14	265.980,00	1.458.355,26
2013	408.573,12	300.675,27	120.657,51	1.185.479,33	2.015.385,23

TABELA 29 - RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, POR NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO 2010/2013.

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	135.019,34	12.388.060,71	---	276.959,83	---	12.800.039,88
2011	2.369.547,88	14.363.548,14	665.326,19	1.554.351,55	---	18.952.773,76
2012	3.197.363,79	14.083.395,93	778.500,00	1.798.350,00	---	19.857.609,72
2013	3.145.802,50	15.736.897,37	---	1.977.242,95	---	20.859.942,82

Foi necessário também conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

7. DOCUMENTOS CONSULTADOS

Leis, Instituições e sítios Consultados

Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (2014-2024). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 set. 2014.

Resolução do Ciclo de Alfabetização de 14 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 20 fev. 2015.

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 20 fev. 2015.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 15 jan. 2015.

Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação (2001-2010). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis>. Acesso em: 10 set. 2014.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

Constituição da Republica Federativa do Brasil (CF de 1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

Lei municipal nº 641/1999. Sistema Municipal de Ensino. Conselho Municipal de Educação.

Lei municipal nº 864/1999. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Lei complementar nº 35, de trinta de dezembro de 2012. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pedras de Fogo - PB- PCCR.

Lei nº 579/1995. Conselho de Alimentação Escolar.

Lei complementar nº 08/2000. Estatuto do servidor municipal.

Lei Orgânica do Município.

Secretaria de Finanças/Pedras de Fogo-PB.

SEDUC (Secretaria de Educação e Cultura de Pedras de Fogo-PB).

[HTTP://avaliacaoparaiba.caedufjf.net](http://avaliacaoparaiba.caedufjf.net)

[HTTP://bb.com.br/demosntrativobb](http://bb.com.br/demosntrativobb)

[HTTP://educacenso.inep.gov.br](http://educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://fnde.gov.br/siope](http://fnde.gov.br/siope)

[HTTP://ideb.inep.gov.br/resultado](http://ideb.inep.gov.br/resultado)

[HTTP://pacto.mec.gov.br](http://pacto.mec.gov.br)

[HTTP://pne.mec.gov.br](http://pne.mec.gov.br)

[HTTP://qedu.org.br](http://qedu.org.br)

[HTTP://simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) manter e aperfeiçoar o sistema municipal de avaliação continuada da educação infantil ofertada pela rede pública de ensino;

1.8) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) estimular em parceria com a união e as universidades públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.12) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social do município, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.18) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, quando possível, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.19) estruturar o sistema de supervisão pedagógica das escolas do campo, com profissionais qualificados, objetivando o acompanhamento sistemático das ações realizadas;

1.20) dotar as escolas do campo de médio e grande porte, quando possível, de supervisão escolar local;

1.21) adequar os espaços físicos existentes, objetivando dotar as escolas do campo de áreas de lazer, salas de recurso, quadra poliesportiva e área coberta para encontros e reuniões.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado e o Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, no âmbito das escolas municipais;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) incentivar o uso das tecnologias pedagógicas desenvolvidas pelo MEC que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, respeitando-se as peculiaridades da cultura local;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, em encontros a serem definidos periodicamente;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos, nacionais, estaduais e municipais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e regional;

2.14) adequar os espaços físicos das escolas para o desenvolvimento de um trabalho qualificado no primeiro ano do ensino fundamental, utilizando a metodologia apropriada, em conformidade com a legislação vigente, que preconiza a inclusão das crianças a partir de 06 (seis) anos de idade.

2.15) reduzir a evasão escolar dos estudantes matriculados no ensino fundamental, em especial nos anos finais, por meio da utilização de metodologias inovadoras priorizando ações mais construtivas e menos informativas;

2.16) promover capacitações semestrais para os profissionais que atuam no ensino fundamental do campo;

2.17) estruturar o sistema de supervisão pedagógica das escolas do campo, com profissionais qualificados, objetivando o acompanhamento sistemático das ações realizadas;

2.18) dotar as escolas do campo de médio e grande porte, quando possível, de supervisão escolar local;

2.19) adequar os espaços físicos existentes, objetivando dotar as escolas do campo de áreas de lazer, salas de recurso, quadra poliesportiva e área coberta para encontros e reuniões;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência

deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que *organizem*, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de *ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;*

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de

renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar e ampliar em parceria com a união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir e ampliar em parceria com a união atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular em parceria com a união a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas urbanas e rurais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, em parceria com o Estado e a União;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, adequando o currículo às necessidades do aluno alvo;

4.8) assegurar na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e nos Planos de Estudos, de maneira clara e objetiva, a forma do currículo e sua flexibilização, levando em consideração a inclusão do educando com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para todos os níveis e modalidades de ensino;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar);

4.10) realizar encontros com a participação da comunidade escolar, discutindo sobre a importância da matrícula, permanência e desenvolvimento pedagógico das crianças com deficiência;

4.11) buscar junto as universidades públicas o fomento a pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) Promover em parceria com as universidades públicas o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) assegurar o intercâmbio entre órgãos e políticas públicas de saúde e assistência social do município, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover, por iniciativa do município, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, na área urbana e rural;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) manter e aperfeiçoar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização;

5.3) incentivar o uso das tecnologias educacionais, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.6) promover e estimular em parceria com a união e as universidades públicas a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) promover ações de reforço escolar no contraturno para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante todo o transcurso do ano letivo;

5.9) garantir aos alunos do primeiro ano o acesso a um ambiente alfabetizador, sendo este o espaço que oportunize a ação e a interação para o desenvolvimento das suas habilidades de construção, ampliando as possibilidades de aprendizagens.o das crianças, aplicados a cada ano, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades de ensino da rede, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração e parceria com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) planejar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional permanente de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1) estabelecer as diretrizes pedagógicas para a educação básica no município com base nas diretrizes nacionais fixadas pelo MEC, respeitando a diversidade local, estadual e regional;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) orientar as escolas a realizarem um processo contínuo de autoavaliação capaz de apontar aspectos positivos e negativos, com vistas à superação de uns e melhoria de outros;

7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas-PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da união voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira da união à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre união e município, priorizando o sistema e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas da rede e do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município;

7.10) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e do sistema municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos

(as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o uso das tecnologias educacionais, selecionadas, certificadas e divulgadas para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que for aplicado;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar em parceria com a união, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) buscar o apoio técnico e financeiro da união para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

ce

7.18) assegurar em parceria com a união que todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais em parceria com a União para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, além de universalizar as bibliotecas nas instituições educacionais;

7.21) o município, em regime de colaboração com a união estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar em parceria com a união integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação promovendo a formação inicial e continuada para o seu pessoal técnico;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para minimizá-la ou eliminá-la, promovendo a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008; assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil

7.26) consolidar a educação escolar no campo e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de

organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover em parceria com a união e as universidades a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com a união e as universidades, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória regional e local;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos no município, nas zonas urbana e rural;

9.3) regularizar a documentação escolar (histórico) dos alunos da educação de jovens e adultos, garantindo-lhes o acesso e a continuidade dos estudos, através da criação de um banco de dados específico dessa modalidade de ensino;

9.4) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo um calendário escolar específico, adequando-o aos trabalhos com períodos de entressafra;

9.5) adequar os espaços físicos à formação escolar de jovens e adultos;

9.6) adequar o planejamento didático da educação de jovens e adultos ao contexto social e cultural dos alunos;

9.7) aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, a partir de recursos financeiros transferidos pela União;

9.8) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.9) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.10) executar em parceria com a união ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento psicológico, oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com as secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social;

9.11) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, na etapa de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com outros entes federados;

9.12) buscar apoio técnico e financeiro da união aos projetos pedagógicos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.13) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.14) implementarem parceria com a união programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o IFPB, o Sistema S, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.15) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades educacionais dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.16) incluir a prática esportiva no currículo escolar da educação de jovens e adultos;

9.17) oferecer kit educacional completo ao aluno da educação de jovens e adultos, contendo todo material didático, além de uniforme, lupa e mochila;

9.18) incentivar as manifestações culturais junto aos estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de ações que estimulem a descoberta de suas aptidões artísticas;

9.19) garantir a execução igualitária de todas as ações pedagógicas contidas neste PME a todas as escolas das zonas urbana e do campo;

9.20) oferecer, em parceria com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, palestras periódicas nas escolas que ofertam a educação de jovens e adultos, versando sobre temáticas variadas;

9.21) oferecer salas de recreação para os filhos menores dos alunos da educação de jovens e adultos, que frequentam a escola com seus pais.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter em parceria com a união o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar em parceria com a união as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) reestruturar em parceria com a união e o estado a rede física de escolas públicas integradas à educação profissional, de acordo com as diretrizes da União, equipando-as, para que melhor atuem na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo *inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania*, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo

menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) incentivar os profissionais do magistério a usarem a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) implementar em parceria com a União e as universidades públicas programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4) implementar em parceria com a união e as universidades públicas cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas

respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) fomentar em parceria com a União e as Universidades Públicas a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.6) implantar em parceria com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração;

15.7) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.8) desenvolver em parceria com a a União e o Estado modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16 formar em parceria com a União e o estado, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) consolidar em parceria com a União, o Estado e o município política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir em parceria com a União e o Estado programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica da rede municipal de ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) aderir ao programa de oferta a bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer em parceria com a União e o Estado a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria de Educação, CME, COMFUNDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito Municipal, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira específica da União para o Município na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a implementação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema Municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Implantar a comissão de supervisão e acompanhamento do estágio probatório durante os três anos de avaliação que seja composta pela Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria da Educação, do Conselho Municipal da Educação e do Sindicato dos professores da rede.

18.4) realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.5) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) criar uma comissão permanente de profissionais da educação no sistema de ensino, em instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.9) Implantar no sistema de ensino nos quadros efetivos do Magistério o profissional para atuar no suporte pedagógico, como supervisor escolar, orientador educacional e coordenador pedagógico.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas

públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do município para tanto.

Estratégias:

19.1) garantir a nomeação dos diretores e diretoras de escola, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo;

19.2) criar e manter, em parceria com a união e entidades públicas e privadas de educação, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) instituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais do setor, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a implementação e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, incentivando e assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, seguindo orientações do MEC, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.9) promulgar instrumentos legais, no período de vigência deste PME, que definam critérios de acesso aos cargos em comissão constantes do organograma do sistema municipal de ensino, consultado o CME (Conselho Municipal de Educação);

19.10) garantir que os gestores escolares participem da escolha dos demais membros de sua equipe de gestão, num processo de discussão coletiva junto à

secretaria municipal de educação, assegurando a permanência da mesma durante a vigência do seu mandato.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20. Em regime de colaboração com a união:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e

será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.

Fotografias da Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2014



Fotografias do Fórum Municipal de Educação realizado no dia 20 de maio de 2015

